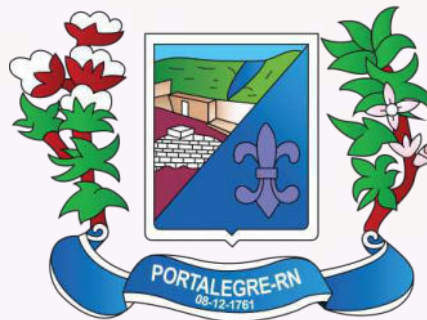




PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 019/2026

OBJETO: Seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias S1 ou S2, conforme classificação do Banco Central do Brasil, para exploração, mediante concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como para operacionalização de empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e da arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTALEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

**OBJETO:**

Seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil para exploração, mediante concessão onerosa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos beneficiários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, compreendendo servidores ativos e demais beneficiários integrantes da folha processada pelo Município, inclusive agentes políticos, bolsistas, estagiários e outros beneficiários que necessitem de conta para recebimento, quando integrantes da folha municipal, bem como a operacionalização dos empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e da arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade.

	SRP	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VALOR ESTIMADO
	NÃO	Maior Lance/Oferta	R\$ 58.506,00

	DATAS IMPORTANTES
	DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
	26 de outubro de 2026
	LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTA
	29 de outubro de 2026 às 07h59min
	DATA / HORA DA ABERTURA DA SESSÃO
	29 de outubro de 2026 às 08h00min
	LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
	https://portaldecompraspublicas.com.br/

	SESSÃO
HABILITAÇÃO	ITEM 11 EDITAL
VISTORIA?	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES	R\$ 100,00

**CONDIÇÕES**

ITEM COM AMPLA DISPUTA?	SIM
ITEM EXCLUSIVO ME / EPP?	NÃO
PRIORIDADE LOCAL / REGIONAL?	NÃO
PLANILHA DE CUSTOS?	NÃO
AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO?	NÃO
EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO?	NÃO
INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE	-

**DADOS PARA CONTATO**

(84) 93300-3669 – Setor de Licitações PMP

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	5
3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADA	5
4. DO CREDENCIAMENTO	6
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9. DA FASE DE JULGAMENTO	11
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
11. Exigências de habilitação	15
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	Erro! Indicador não definido.
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	18
15. DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE	19
16. DOS RECURSOS	20
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
19. DO REAJUSTE	Erro! Indicador não definido.
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

EDITAL DE LICITAÇÃO**LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – PE/PMP**(Processo Administrativo nº **3361/2026**)

O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por intermédio do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MAIOR LANCE/OFERTA, mediante disputa em item único, de acordo com este instrumento e seus anexos, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à regulamentação municipal aplicável e às demais normas pertinentes.

A presente licitação tem por finalidade a seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias S1 ou S2, conforme classificação do Banco Central do Brasil, para exploração, mediante concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como para operacionalização de empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e da arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil para exploração, mediante concessão onerosa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos beneficiários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, compreendendo servidores ativos e demais beneficiários integrantes da folha processada pelo Município, inclusive agentes políticos, bolsistas, estagiários e outros beneficiários que necessitem de conta para recebimento, quando integrantes da folha municipal, bem como a operacionalização dos empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e da arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR LANCE/OFERTA, considerando-se vencedora, observadas todas as demais condições deste Edital, a proposta que resultar na maior contraprestação financeira em favor do Município de Portalegre/RN.

1.4. O objeto compreende a gestão e o processamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos beneficiários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e integrantes da folha processada pelo Município pelo período contratual de 05 (cinco) anos.

1.4.1. Não integram o objeto da contratação a gestão e o processamento da folha dos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Portalegre – IPREV.

- 1.5.** A exclusividade prevista no subitem anterior restringe-se à gestão e ao processamento da folha de pagamento, não abrangendo a operacionalização dos empréstimos consignados nem a arrecadação das receitas municipais, que serão realizadas sem caráter de exclusividade.
- 1.6.** Os empréstimos consignados deverão ser operacionalizados de forma a preservar a liberdade de escolha dos servidores quanto à instituição financeira de sua preferência, observadas as normas aplicáveis.
- 1.7.** A arrecadação das receitas municipais será realizada sem exclusividade, com a finalidade de ampliar os canais disponibilizados aos contribuintes para recolhimento de tributos, taxas e demais receitas públicas.
- 1.8.** A contratação não acarretará despesas diretas ao Município de Portalegre/RN, cabendo à instituição financeira vencedora efetuar a contraprestação financeira decorrente da exploração econômica da folha de pagamento, na forma estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 1.9.** Todos os custos necessários à implantação, integração tecnológica, migração, operacionalização, atendimento, suporte e manutenção dos serviços serão de responsabilidade da instituição financeira contratada.
- 1.10.** O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
- 1.11.** As especificações, requisitos técnicos, condições de implantação, execução e demais obrigações relacionadas ao objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS ou DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** A presente contratação não acarretará despesa direta ao Município de Portalegre/RN, uma vez que se caracteriza como concessão onerosa do direito de exploração da gestão e processamento da folha de pagamento municipal, cabendo à instituição financeira vencedora efetuar contraprestação financeira em favor da Administração.
- 2.2.** Em razão da natureza da contratação, não haverá pagamento, remuneração ou repasse de recursos financeiros do Município à instituição financeira contratada pela execução do objeto.
- 2.3.** A contratação resultará em ingresso de receita aos cofres municipais, correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada no certame.
- 2.4.** Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os relacionados à implantação, integração de sistemas, migração, abertura de contas, emissão inicial de cartões, atendimento, tecnologia, treinamento, suporte e manutenção, correrão exclusivamente por conta da Contratada.
- 2.5.** O valor estimado da contratação é de R\$ 58.506,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais), apurado durante a fase de planejamento com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública.
- 2.6.** O valor referido no subitem anterior possui natureza de valor estimado da contratação, para fins de planejamento e referência do procedimento, observadas as regras de julgamento estabelecidas neste Edital.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADA

- 3.1.** Não será estabelecida exclusividade de participação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas, tendo em vista a natureza do objeto e as condições específicas de habilitação exigidas para prestação dos serviços.

3.2. A participação no presente certame é restrita às instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e enquadradas nas categorias prudenciais S1 ou S2, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.3. Em razão das características do objeto e das condições de participação estabelecidas neste Edital, não será aplicada reserva de cota, divisão do objeto ou exclusividade de participação destinada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

3.4. Também não será estabelecida prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, devendo prevalecer as condições técnicas, regulatórias e econômico-financeiras necessárias à adequada execução do objeto e o critério de julgamento pelo maior lance/oferta.

3.5. Eventuais benefícios legalmente aplicáveis somente serão reconhecidos quando compatíveis com a natureza do objeto, com as exigências regulatórias incidentes sobre as instituições financeiras e com as demais condições estabelecidas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas mediante prévio credenciamento junto ao provedor do sistema.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros quando identificar incorreção ou desatualização.

4.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Portalegre/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. Eventuais dúvidas relativas ao credenciamento, acesso ou operacionalização do sistema deverão ser solucionadas diretamente junto ao provedor da plataforma eletrônica.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos e que:

- 5.1.1.** estejam regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 5.1.2.** estejam enquadradas nas categorias prudenciais S1 ou S2, conforme classificação do Banco Central do Brasil;
- 5.1.3.** possuam objeto social e autorização de funcionamento compatíveis com os serviços objeto desta contratação;
- 5.1.4.** possuam capacidade operacional, tecnológica e econômico-financeira compatível com a execução do objeto;
- 5.1.5.** estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.
- 5.2.** Não poderão disputar esta licitação:
- 5.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- 5.2.2.** pessoa física;
- 5.2.3.** instituição financeira que não esteja regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 5.2.4.** instituição financeira que não comprove o enquadramento nas categorias prudenciais S1 ou S2;
- 5.2.5.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, quando aplicável;
- 5.2.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando aplicável;
- 5.2.7.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 5.2.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.2.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 5.2.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores em condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.2.11.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.2.12.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, caso a Administração mantenha a vedação prevista no Termo de Referência;
- 5.2.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.14. aquele que se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O impedimento de que trata o subitem 5.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.4. A vedação prevista no subitem 5.2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o valor da contraprestação financeira ofertada ao Município, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

6.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

6.3.3. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, quando aplicáveis;

6.3.4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

6.3.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

6.3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

6.3.7. sua proposta econômica contempla todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais ônus necessários à execução integral do objeto, não cabendo qualquer pagamento adicional pelo Município.

6.4. A falsidade das declarações previstas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

6.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responder às solicitações do Pregoeiro nos prazos estabelecidos.

6.9. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares eventualmente necessários, no prazo indicado neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor total da contraprestação financeira ofertada ao Município de Portalegre/RN, correspondente à exploração do objeto durante o período contratual.

7.2. A proposta deverá considerar a execução integral do objeto durante o prazo de 05 (cinco) anos.

7.3. O valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. Todos os custos relacionados à implantação, migração, integração tecnológica, abertura de contas, emissão inicial de cartões, atendimento, treinamento, suporte, manutenção e demais providências necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da instituição financeira contratada.

7.7. Não haverá qualquer pagamento pelo Município à instituição financeira pela prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.8. O valor ofertado corresponderá à obrigação financeira assumida pela instituição perante o Município caso seja declarada vencedora e contratada.

7.9. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear posteriormente redução do valor da contraprestação sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

7.12. A proposta não poderá impor condições, encargos ou obrigações ao Município que contrariem o Edital ou o Termo de Referência, especialmente qualquer previsão de remuneração da instituição financeira pela Administração Municipal.

7.13. A instituição financeira deverá observar, na formulação de sua proposta, todas as condições operacionais, regulatórias, tecnológicas e econômico-financeiras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contraprestação financeira a ser paga ao Município de Portalegre/RN.
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.7.** Considerando que o critério de julgamento adotado é o de MAIOR LANCE/OFERTA, o licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, caso a funcionalidade esteja disponível na plataforma utilizada.
- 8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- 8.11.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.** A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.15.** Encerrada a fase competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente dos valores ofertados, classificando-se em primeiro lugar a maior oferta.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 8.18.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão persistir por período que inviabilize a regular condução do certame, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no sistema eletrônico, observadas as regras da plataforma.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 8.21.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que forem aplicáveis ao presente certame.
- 8.22.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente cabíveis, o desempate será realizado mediante sorteio ou outro procedimento admitido pela legislação e operacionalizado pelo sistema eletrônico.
- 8.23.** Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 8.24.** Considerando o critério de MAIOR LANCE/OFERTA, a negociação terá por finalidade, quando possível, a obtenção de contraprestação financeira superior em favor do Município, não sendo admitida negociação que resulte na redução da oferta classificada em primeiro lugar.
- 8.25.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26.** O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.27.** O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.28.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu término ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 8.29.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de eventual sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação.
- 9.2.** A verificação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive aqueles indicados no Termo de Referência, sem prejuízo da análise da documentação apresentada pelo licitante.
- 9.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 9.4.** O Pregoeiro examinará a proposta quanto à sua compatibilidade com o objeto, com o último lance ofertado, com as condições estabelecidas neste Edital e com as especificações constantes do Termo de Referência.

9.5. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE/OFERTA, sendo considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o maior valor de contraprestação financeira ao Município de Portalegre/RN, desde que atendidas todas as demais condições deste Edital e de seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

9.6.4. estabelecer condições incompatíveis com o objeto da contratação;

9.6.5. condicionar a execução do objeto a pagamento, remuneração, repasse ou ressarcimento pelo Município à instituição financeira, em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6.6. não corresponder ao último lance válido apresentado pelo licitante, considerada eventual negociação realizada pelo Pregoeiro;

9.6.7. apresentar elementos concretos que indiquem impossibilidade de cumprimento da obrigação financeira ou das demais obrigações assumidas, quando a viabilidade não for demonstrada após diligência da Administração.

9.7. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de MAIOR LANCE/OFERTA, não serão aplicados os parâmetros de inexecutabilidade próprios das licitações julgadas pelo menor preço ou maior desconto.

9.8. Caso a Administração identifique indícios concretos de que a oferta apresentada possa comprometer o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta.

9.9. Para os fins do subitem anterior, poderão ser solicitados documentos, informações ou esclarecimentos destinados a demonstrar a capacidade da instituição financeira de efetuar a contraprestação ofertada e executar integralmente o objeto.

9.10. A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração do valor ofertado, substituição da proposta ou modificação substancial de suas condições.

9.11. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem sua validade jurídica mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes.

9.12. Se a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem decrescente de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de proposta que atenda ao presente Edital.

9.13. Sempre que a proposta de outro licitante passar a ocupar provisoriamente a primeira colocação, o Pregoeiro poderá realizar negociação destinada à obtenção de contraprestação financeira mais vantajosa para o Município.

9.14. Havendo necessidade de análise mais detalhada da proposta, realização de diligência ou obtenção de manifestação técnica, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a data e horário previstos para sua continuidade.

9.15. Encerrada a análise e considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro dará prosseguimento à fase de habilitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/9646-E2FC-A42C-44E3> e informe o código 9646-E2FC-A42C-44E3

10.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf ou pelo registro cadastral utilizado pelo município, observados os incisos II e III do art. 4º do Decreto Municipal nº 695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.13. A verificação no Sicaf ou no registro cadastral utilizado pelo município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. Exigências de habilitação

11.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do proprietário e/ou dos sócios que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário e/ou dos sócios;

11.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme caso;

11.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

11.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

11.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.35. A instituição financeira deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de:

11.35.1. gestão e processamento de folha de pagamento de servidores públicos; ou

- 11.35.2.** serviços bancários de natureza compatível com o objeto desta contratação.
- 11.35.3.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da instituição licitante.
- 11.35.4.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.
- 11.35.5.** Quando solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive identificação e contato do contratante, instrumento contratual ou outros documentos pertinentes.

11.36. Deverá ser apresentada comprovação de autorização para funcionamento como instituição financeira, mediante ato autorizativo vigente expedido pelo Banco Central do Brasil.

11.37. A instituição deverá comprovar seu enquadramento nas categorias prudenciais S1 ou S2, conforme classificação do Banco Central do Brasil.

11.37.1. A autorização para funcionamento e o enquadramento prudencial S1 ou S2 deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual.

11.38. A comprovação prevista no subitem anterior poderá ocorrer mediante documento oficial, consulta a fonte oficial do Banco Central do Brasil ou outro meio idôneo capaz de demonstrar inequivocamente o enquadramento exigido.

11.39. A instituição financeira deverá declarar que dispõe de infraestrutura tecnológica, capacidade operacional e sistemas compatíveis com as necessidades do Município, comprometendo-se a realizar a implantação, integração, migração, testes e demais procedimentos necessários à execução do objeto, sem custos adicionais à Administração.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Em se tratando de contrato ou instrumento equivalente, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, preferencialmente via e-mail, ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo estabelecido no item anterior, contar da data da sua convocação.

12.2.2. O documento também poderá ser assinado através de assinatura digital ou eletrônica, mediante sistema que assegure a autenticidade das assinaturas e a integridade do documento assinado.

12.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

13. DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE

13.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para a celebração do contrato, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, conforme disposto no § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, plataforma eletrônica no qual foi realizado o certame.

13.3. A sessão pública será reaberta 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da convocação, na plataforma de realização do certame, observando-se a ordem de classificação original.

13.4. No início da sessão reaberta, o Pregoeiro ou o Agente de Contratação realizará negociação simultaneamente com os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação original, sendo concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos convocados quanto à aceitação da contratação, nas mesmas condições da proposta originalmente vencedora.

13.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para nova rodada de negociação com vistas à obtenção de melhores condições, ainda que em valor superior à proposta do licitante originalmente adjudicado. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação.

13.6. Frustradas as negociações na forma do item anterior, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato com os licitantes remanescentes que tenham apresentado propostas, atendida a ordem de classificação, nas condições inicialmente ofertadas.

13.7. O licitante que, estando com sua proposta válida nos termos do edital e tendo-a aceita nas condições inicialmente apresentadas, recusar-se injustificadamente à contratação, será considerado inadimplente, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora do certame.

13.8. Na hipótese de extinção contratual, será facultada à Administração a contratação do remanescente de obra, serviço ou fornecimento, mediante convocação dos demais licitantes classificados, observando-se, no que couber, os critérios e procedimentos estabelecidos nas cláusulas acima, conforme estabelece o §7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN www.portalegre.rn.gov.br ou no seguinte endereço físico: Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 15.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6. fraudar a licitação

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 15.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4 ao 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4 ao 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br ou, se necessário, pelo endereço eletrônico: licitportalegre@gmail.com.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTAMENTO

17.1. O valor da contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora constitui obrigação certa, líquida e exigível da instituição financeira contratada perante o Município de Portalegre/RN, devendo ser pago em parcela única, na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

17.2. Considerando que a contraprestação financeira será integralmente paga em parcela única no início da vigência contratual, não haverá reajustamento periódico do valor da outorga.

17.3. O disposto no item anterior não prejudica eventual reconhecimento de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos e hipóteses admitidos pela legislação aplicável.

17.4. O não reajustamento periódico previsto neste item não se confunde com a atualização monetária incidente em caso de atraso no pagamento da contraprestação financeira, hipótese em que serão aplicados os encargos moratórios estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.portalegre.rn.gov.br.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 18.11.2.** ANEXO ao TR – Estudo Técnico Preliminar
- 18.11.3.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Portalegre/RN, data da assinatura eletrônica.

Ana Maria Holanda Diógenes Soares
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assinado por 1 pessoa: ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/9646-E2FC-A42C-44E3> e informe o código 9646-E2FC-A42C-44E3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9646-E2FC-A42C-44E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES (CPF 001.XXX.XXX-20) em 06/10/2026 16:45:56
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/9646-E2FC-A42C-44E3>

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias S1 ou S2, conforme classificação do Banco Central do Brasil, para exploração, mediante concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como para operacionalização de empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e da arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil para exploração, mediante concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo beneficiários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, compreendendo servidores ativos e demais beneficiários integrantes da folha processada pelo Município, inclusive agentes políticos, bolsistas, estagiários e outros beneficiários que necessitem de conta para recebimento, quando integrantes da folha municipal, bem como a operacionalização dos empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e da arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	01	Serviço

- 1.2. Não integram o objeto da contratação a gestão e o processamento da folha dos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Portalegre – IPREV.
- 1.3. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto Municipal nº. 509, de 04 de janeiro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, período durante o qual a instituição financeira exercerá, mediante concessão onerosa, a exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como prestará os demais serviços previstos neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE ENQUADRAMENTO PRUDENCIAL S1 OU S2

- 2.1. A exigência de enquadramento da instituição financeira nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil decorre da necessidade de assegurar elevada capacidade operacional, infraestrutura tecnológica, gerenciamento de riscos e continuidade da prestação dos serviços bancários objeto da contratação. Considerando que a folha de pagamento constitui serviço essencial ao funcionamento da Administração Municipal de Portalegre/RN, envolvendo o processamento periódico da remuneração dos servidores públicos, operacionalização de consignações e arrecadação de receitas municipais, entende-se que tal requisito é

proporcional à natureza e à criticidade do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, haja vista a existência de diversas instituições financeiras enquadradas nesses segmentos aptas a participar do certame.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Conforme centralizado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, A presente demanda tem por finalidade selecionar instituição financeira apta a administrar, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como disponibilizar serviços de operacionalização de empréstimos consignados, sem exclusividade, e de arrecadação das receitas municipais, também sem exclusividade, mediante concessão onerosa de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 3.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar maior eficiência, segurança, confiabilidade e modernização na gestão financeira da Administração Pública Municipal, proporcionando a adequada operacionalização dos créditos salariais dos servidores, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.
- 3.3. Além da melhoria operacional, a concessão onerosa possibilita ao Município a obtenção de receita extraordinária decorrente da exploração econômica da folha de pagamento pela instituição financeira vencedora, sem acarretar despesas adicionais ao erário, observando os princípios da eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público.
- 3.4. A operacionalização dos empréstimos consignados, sem exclusividade, preserva a liberdade de escolha dos servidores públicos quanto à instituição financeira de sua preferência, garantindo maior competitividade entre os agentes financeiros e melhores condições negociais.
- 3.5. Da mesma forma, a manutenção da arrecadação das receitas municipais sem exclusividade amplia a rede arrecadadora disponível aos contribuintes, facilitando o pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para o incremento da eficiência arrecadatória.
- 3.6. Dessa forma, a presente contratação busca conciliar o interesse público na obtenção de vantagens econômicas para o Município com a prestação de serviços bancários modernos, seguros, eficientes e alinhados às melhores práticas de governança pública.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será adotado o sistema de registro de preço para essa contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Descrição da Solução como Um Todo

- 5.1.1. A solução consiste na seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, para exploração, mediante concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão, operacionalização e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo servidores beneficiários ativos que mantenham vínculo remuneratório com a Administração Municipal.
- 5.1.2. A solução contempla, de forma integrada, a implantação, operacionalização, manutenção e suporte dos serviços necessários ao processamento da folha de pagamento, incluindo a recepção segura dos arquivos encaminhados pelo Município, o processamento dos créditos, a disponibilização dos valores nas contas

dos beneficiários, o envio de arquivos de retorno, a conciliação das operações e a correção de eventuais inconsistências identificadas durante a execução contratual.

- 5.1.3. Integram também a solução os serviços de operacionalização de empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e de arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade. A ausência de exclusividade nesses serviços visa preservar a concorrência entre instituições financeiras, a liberdade de escolha dos servidores e a ampliação dos canais de arrecadação disponíveis aos contribuintes, sem comprometer a unidade operacional da gestão da folha de pagamento.
- 5.1.4. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica, canais eletrônicos e suporte operacional compatíveis com a necessidade da Administração, incluindo integração com os sistemas municipais, mecanismos seguros de transmissão de dados, atendimento aos servidores e aos setores responsáveis pela gestão da folha, além de soluções para abertura e movimentação de contas, portabilidade salarial, autoatendimento e demais serviços indispensáveis à adequada execução do objeto.
- 5.1.5. A solução deverá observar integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional, pela FEBRABAN e pelos demais órgãos reguladores competentes, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da legislação de proteção ao consumidor e das normas aplicáveis à segurança da informação, à acessibilidade e à continuidade dos serviços financeiros.
- 5.1.6. O ciclo de vida do objeto compreende a fase inicial de implantação, a execução continuada durante a vigência contratual e a fase final de encerramento ou transição. Na etapa de implantação, deverão ser realizados o planejamento da migração, a integração dos sistemas, os testes operacionais, a abertura ou adequação das contas dos beneficiários, a comunicação aos servidores e a definição dos responsáveis técnicos de ambas as partes.
- 5.1.7. Durante a execução contratual, a instituição financeira deverá assegurar o processamento regular e tempestivo da folha, a disponibilidade dos canais de atendimento, a proteção das informações, o suporte técnico e o cumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A Administração, por sua vez, realizará a gestão e a fiscalização do contrato, acompanhando o cumprimento das obrigações e os resultados pretendidos.
- 5.1.8. Ao final da vigência, em caso de extinção contratual ou substituição da instituição financeira, deverá ser promovida transição ordenada, com manutenção da continuidade dos pagamentos, transferência segura das informações indispensáveis, encerramento das integrações tecnológicas e adoção das providências necessárias para evitar prejuízos à Administração e aos servidores.
- 5.1.9. A contratação será estruturada em item único, uma vez que os componentes da solução possuem relação operacional e tecnológica entre si e devem funcionar de forma coordenada. A execução integrada reduz riscos de incompatibilidade, facilita a fiscalização, preserva a responsabilidade da contratada e contribui para a eficiência e a continuidade dos serviços.
- 5.1.10. A solução não acarretará desembolso financeiro direto pela Administração, pois a instituição vencedora efetuará contraprestação financeira ao Município pela exploração econômica da folha de pagamento. O valor dessa contraprestação será definido no procedimento licitatório, mediante critério de julgamento pelo maior lance ou oferta, conforme as condições do edital e do contrato.

5.2. Providências de Adequação

- 5.2.1. Não se verificam providências estruturais, tecnológicas, administrativas ou de capacitação que devam ser previamente implementadas pela Administração para viabilizar a execução contratual, considerando que o Município já dispõe da estrutura física, tecnológica e operacional necessária para o gerenciamento

da folha de pagamento, cabendo à instituição financeira promover toda a implantação, integração dos sistemas e migração operacional prevista neste Termo de Referência.

5.3. Contratações Correlatas ou interdependentes

5.3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Aquele descrito no item “15” do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2.1. Na presente contratação será admitida eventuais indicações de marca, característica ou modelo que estejam descritas neste Termo de Referência ou em outro próprio.

6.3. Da vedação de utilização de marca/produto

6.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

6.4. Subcontratação

6.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

6.5. Garantia da contratação

6.5.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza da contratação não envolve desembolso financeiro da Administração nem apresenta riscos que justifiquem a imposição dessa garantia.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

7.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e observará o cronograma de implantação estabelecido entre a Administração Municipal e a instituição financeira contratada, devendo ser concluída antes do primeiro processamento da folha de pagamento sob responsabilidade da contratada.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

7.3. A instituição financeira contratada será responsável pela implantação, operacionalização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantindo a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

Implantação da Solução:

7.4. Após a assinatura do contrato, deverá ser elaborado, em conjunto com a Administração Municipal, Plano de Implantação contendo, no mínimo:

- I – cronograma de implantação;
- II – cronograma de migração da folha;
- III – definição dos responsáveis técnicos;
- IV – cronograma de integração dos sistemas;
- V – cronograma de testes operacionais;
- VI – plano de comunicação aos servidores.

7.5. A implantação deverá ocorrer sem interrupção do pagamento dos servidores públicos.

7.6. Todos os custos decorrentes da implantação correrão exclusivamente por conta da instituição financeira contratada.

Integração Tecnológica:

7.7. A contratada deverá promover toda integração necessária entre seus sistemas e os sistemas utilizados pelo Município, garantindo compatibilidade operacional, segurança das informações, continuidade dos serviços e funcionamento integral do processamento da folha. Todos os testes necessários deverão ser concluídos antes do primeiro processamento da folha.

Processamento da Folha de Pagamento:

7.8. A contratada deverá receber os arquivos eletrônicos enviados pelo Município, processar as informações e efetuar os créditos nas contas dos beneficiários dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

7.9. O processamento deverá observar integralmente os layouts padronizados pela FEBRABAN e demais normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

7.10. Após cada processamento deverão ser disponibilizados arquivos de retorno contendo a confirmação das operações realizadas e a indicação de eventuais inconsistências.

7.11. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas imediatamente ao Município para adoção das providências necessárias.

Níveis mínimos de serviço (SLA):

7.12. A instituição financeira contratada deverá manter níveis mínimos de qualidade na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade contínua dos canais de atendimento e dos sistemas necessários ao processamento da folha de pagamento, à operacionalização dos serviços bancários e à arrecadação das receitas municipais. Eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências que possam comprometer a execução do objeto deverão ser comunicadas imediatamente ao Município, com adoção das medidas corretivas cabíveis em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, de forma a garantir a continuidade dos serviços, a segurança das informações, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a inexistência de prejuízos à Administração Pública e aos beneficiários da folha de pagamento.

7.13. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato.

Atendimento Institucional:

7.14. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar atendimento institucional permanente à Administração Municipal durante toda a vigência contratual, mediante a designação de preposto e equipe técnica aptos a prestar suporte operacional, administrativo e tecnológico relacionado à execução do objeto.

Deverão ser disponibilizados canais de comunicação eficientes para atendimento das demandas do Município, assegurando respostas em prazo compatível com a natureza da solicitação, acompanhamento das ocorrências, orientação aos servidores responsáveis pela gestão do contrato e adoção das providências necessárias para garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados.

Atendimento aos servidores:

- 7.15. A contratada deverá disponibilizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos servidores públicos durante toda a vigência contratual.
- 7.16. Os servidores deverão possuir acesso gratuito aos serviços mínimos obrigatórios das contas-salário previstos nas normas do Banco Central do Brasil.
- 7.17. Deverão ser assegurados os direitos relativos à portabilidade salarial, sem qualquer restrição além daquelas previstas na regulamentação do Banco Central.

Empréstimos Consignados:

- 7.18. A operacionalização dos empréstimos consignados ocorrerá sem exclusividade, sendo facultada aos servidores a contratação junto à instituição financeira de sua preferência, observadas as normas municipais e federais aplicáveis.
- 7.19. A contratada deverá disponibilizar mecanismos eletrônicos para recepção, processamento e controle das consignações em folha.

Arrecadação das receitas municipais:

- 7.20. A contratada disponibilizará os serviços de arrecadação das receitas municipais sem caráter de exclusividade.
- 7.21. A arrecadação deverá possibilitar o recebimento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas por meio dos canais disponibilizados pela instituição financeira.
- 7.22. A contratada deverá fornecer arquivos eletrônicos para conciliação bancária, observando os layouts definidos pela FEBRABAN e pelo Município.

Arrecadação

- 7.23. A contratada deverá disponibilizar diariamente arquivos eletrônicos necessários à conciliação das receitas arrecadadas, observando os layouts definidos pela FEBRABAN e aqueles adotados pelo Município de Portalegre/RN.

Segurança da informação:

- 7.24. A contratada deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com a criticidade das informações processadas.
- 7.25. O tratamento dos dados pessoais deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.
- 7.26. A contratada responderá integralmente pela guarda, sigilo e integridade das informações recebidas.

7.27. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados da Administração ou dos servidores.

Sigilo Bancário e Confidencialidade

7.28. A instituição financeira contratada deverá assegurar absoluto sigilo bancário, confidencialidade e proteção das informações recebidas em decorrência da execução contratual, utilizando os dados e documentos disponibilizados pelo Município de Portalegre/RN exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto desta contratação, observando integralmente a Lei Complementar nº 105/2001 (Sigilo das Operações de Instituições Financeiras), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento das informações para finalidade diversa da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou determinadas por autoridade competente, cabendo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventual violação de sigilo, vazamento de informações ou tratamento irregular dos dados sob sua guarda.

Encerramento da Contratação

7.29. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a completa transição para eventual nova instituição financeira.

7.30. A transição deverá ocorrer sem prejuízo ao pagamento dos servidores.

7.31. A contratada deverá fornecer todas as informações e arquivos necessários à migração da folha de pagamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fiscalização Administrativa

- 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

- 9.1. A instituição financeira vencedora do certame deverá efetuar o pagamento da outorga ao Município do valor correspondente à proposta vencedora, a título de contraprestação financeira pela concessão onerosa do direito de exploração da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos servidores

públicos municipais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

- 9.2. O pagamento da outorga da contraprestação financeira deverá ser realizado em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do Município, a ser formalmente indicada pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 9.3. Considerar-se-á quitada a obrigação somente após a efetiva compensação bancária dos recursos na conta indicada pelo Município, não sendo suficiente a mera emissão de comprovante de agendamento ou ordem de pagamento.
- 9.4. O inadimplemento da obrigação de pagamento da contraprestação financeira, total ou parcial, no prazo estabelecido, sujeitará a contratada à incidência de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.
- 9.5. O não pagamento da contraprestação financeira no prazo estabelecido poderá ensejar, a critério da Administração, a suspensão do início da execução contratual, a rescisão do contrato por inadimplemento da contratada e a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.
- 9.6. Não haverá qualquer pagamento, remuneração, repasse financeiro ou indenização por parte do Município à instituição financeira contratada pela execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo a remuneração da contratada decorrente exclusivamente da exploração econômica da folha de pagamento durante o período contratual, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 9.7. Os custos relativos à implantação da solução, integração dos sistemas, abertura de contas, emissão inicial de cartões, atendimento aos servidores, disponibilização de infraestrutura tecnológica, treinamentos, suporte técnico, manutenção dos serviços e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução contratual correrão exclusivamente por conta da instituição financeira contratada, não podendo ser objeto de cobrança ou ressarcimento pelo Município.
- 9.8. A proposta financeira apresentada pela licitante vencedora será considerada irreajustável durante a fase de pagamento da contraprestação financeira, constituindo obrigação certa, líquida e exigível, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na legislação aplicável.
- 9.9. O início da exclusividade da gestão da folha de pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral da obrigação prevista neste capítulo e à conclusão satisfatória da fase de implantação dos serviços, mediante homologação da Administração Municipal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Acompanhar, homologar a implantação da solução e fiscalizar a adequada execução dos serviços objeto da contratação;

- 10.1.3. Notificar a instituição financeira sobre falhas operacionais, inconsistências, descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste termo de referência ou no contrato;
- 10.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.11. Disponibilizar, dentro dos prazos operacionais estabelecidos, os arquivos eletrônicos da folha de pagamento e os recursos financeiros necessários ao processamento dos créditos;
- 10.1.12. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações cadastrais, funcionais ou financeiras que possam impactar o processamento da folha de pagamento;
- 10.1.13. Homologar a implantação da solução após a realização dos testes operacionais;
- 10.1.14. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.2. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a implantação ou a continuidade da execução dos serviços, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis;
- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 11.1.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas operacionais, inconsistências, indisponibilidades ou defeitos na execução dos serviços, dentro do prazo fixado pela Administração;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.12. Assegurar o sigilo bancário, a confidencialidade e a proteção das informações tratadas durante toda a execução contratual, observando a Lei Complementar nº 105/2001, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 11.1.18. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 11.1.19. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
- 11.1.20. Efetuar o pagamento da contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 11.1.21. Manter durante toda a vigência contratual a autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como o enquadramento nas categorias prudenciais exigidas no edital;
- 11.1.22. Designar preposto e gerente de relacionamento institucional para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual;
- 11.1.23. Não condicionar a abertura de contas ou o recebimento da remuneração à contratação de produtos ou serviços financeiros;
- 11.1.24. Assegurar aos servidores o exercício do direito de portabilidade salarial, observando a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil;
- 11.1.25. Cooperar integralmente com o Município durante a implantação e ao término da vigência contratual, disponibilizando todas as informações e suporte técnico necessários à transição para eventual nova instituição financeira;
- 11.1.26. Manter histórico completo das operações realizadas durante a execução contratual, disponibilizando-o ao Município sempre que solicitado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10,00%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20,00% a 30,00% do valor do Contrato.
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15,00% a 25,00% do valor do Contrato.
 - e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10,00% a 20,00% do valor do Contrato.
 - f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5,00% a 15,00% do valor do Contrato.
 - g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5,00% a 15,00% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico: Será adotado para a seleção o critério de julgamento pelo maior lance/oferta.

II – Exigências de habilitação

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.2.1. SICAF;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2.4. Cadastro de Fornecedores /Prestadores de serviços impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Portalegre/RN – CAFIP (https://www.appsheets.com/start/98c0e667-aff6-43aa-85b3-e0889ee4b721#appName=Cafip-767341730&group=%5B%5D&sort=%5B%5D&table=vis_sancao&view=Cadastro+de+Fornecedores%2F+Prestadores+de+Servi%C3%A7os+Impedidos+de+Licitar+e+Contratar+com+a+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%ABlica+Municipal+de+Portalegre%2FRN+-+CAFIP).

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

13.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 13.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.14. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 13.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 13.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.17.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.17.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.17.5.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

- 13.18. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 13.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 13.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 13.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 13.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 13.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 13.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Habilitação técnica:

- 13.27. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de gestão e processamento de folha de pagamento de servidores públicos ou de serviços bancários de natureza compatível com o objeto desta contratação.
- 13.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 13.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 13.28. Comprovação de autorização para funcionamento como instituição financeira, mediante apresentação de ato autorizativo vigente expedido pelo Banco Central do Brasil, comprovando sua regular habilitação para operar no Sistema Financeiro Nacional, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 13.29. Comprovação de enquadramento nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, mediante documento oficial, declaração emitida pela própria Autarquia ou outro meio idôneo de comprovação disponível em fonte oficial.
- 13.30. Declaração da licitante de que possui infraestrutura tecnológica, capacidade operacional e sistemas compatíveis para integração com os sistemas utilizados pelo Município, comprometendo-se a realizar toda a implantação, migração, testes e operação da folha de pagamento sem custos adicionais para a Administração.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 58.506,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais)**.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

Portalegre- RN, 29 de setembro de 2026.

**Ana Maria Holanda Diógenes
Soares**

Integrante Requisitante
Secretária Municipal

José Alan da Silva Fernandes

Integrante Administrativo
Diretor de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05D8-7514-DA66-3901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES (CPF 001.XXX.XXX-20) em 04/10/2026 13:52:54

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/05D8-7514-DA66-3901>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data	Descrição	Autor
29/09/2026	Elaboração do ETP	Secretária Municipal

1. Unidade Requisitante

Órgão:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Titular:	Ana Maria Holanda Diógenes Soares		
Cargo:	Secretária Municipal	E-mail:	admportalegre@gmail.com
Matrícula:		Telefone:	(84) 3377-2196

2. Descrição da Necessidade

O Município necessita dispor de instituição financeira com capacidade técnica, operacional e tecnológica para realizar o processamento e a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, assegurando a regularidade dos créditos salariais e a continuidade desse serviço essencial ao funcionamento da Administração Pública.

A operacionalização da folha de pagamento exige integração entre os sistemas administrativos do Município e os sistemas da instituição financeira, permitindo o processamento das informações funcionais, a efetivação dos pagamentos e a observância dos prazos legais e das normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pelo Banco Central do Brasil.

Além da gestão da folha de pagamento, faz-se necessária a disponibilização de serviços de arrecadação das receitas municipais, sem caráter de exclusividade, possibilitando que tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas possam ser recebidos por meio da instituição financeira contratada, em conformidade com as rotinas de arrecadação adotadas pela Administração.

A contratação também contempla a operacionalização de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, sem exclusividade, possibilitando a celebração de convênios e a realização das consignações em folha quando autorizadas pelos servidores e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante dessa necessidade, torna-se indispensável a seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, apta a executar os serviços objeto da contratação com segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade das atividades financeiras essenciais ao regular funcionamento da Administração Municipal.

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência.

3. Equipe de Planejamento

Integrante Requisitante			
Nome:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Cargo:	Ana Maria Holanda Diógenes Soares		
Sector:	Secretária Municipal		
Matrícula:		E-mail:	admportalegre@gmail.com



Integrante Administrativo			
Nome:	José Alan da Silva Fernandes		
Cargo:	Diretor de Planejamento		
Setor:	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		
Matrícula:	587	E-mail:	admportalegre@gmail.com

4. Justificativa da necessidade da contratação

A presente demanda tem por finalidade selecionar instituição financeira apta a administrar, com exclusividade, a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como disponibilizar serviços de operacionalização de empréstimos consignados, sem exclusividade, e de arrecadação das receitas municipais, também sem exclusividade, mediante concessão onerosa de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A contratação mostra-se necessária para assegurar maior eficiência, segurança, confiabilidade e modernização na gestão financeira da Administração Pública Municipal, proporcionando a adequada operacionalização dos créditos salariais dos servidores, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

Além da melhoria operacional, a concessão onerosa possibilita ao Município a obtenção de receita extraordinária decorrente da exploração econômica da folha de pagamento pela instituição financeira vencedora, sem acarretar despesas adicionais ao erário, observando os princípios da eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público.

A operacionalização dos empréstimos consignados, sem exclusividade, preserva a liberdade de escolha dos servidores públicos quanto à instituição financeira de sua preferência, garantindo maior competitividade entre os agentes financeiros e melhores condições negociais.

Da mesma forma, a manutenção da arrecadação das receitas municipais sem exclusividade amplia a rede arrecadadora disponível aos contribuintes, facilitando o pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos e para o incremento da eficiência arrecadatória.

Dessa forma, a presente contratação busca conciliar o interesse público na obtenção de vantagens econômicas para o Município com a prestação de serviços bancários modernos, seguros, eficientes e alinhados às melhores práticas de governança pública.

5. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Registra-se que o objeto desta contratação não se encontra contemplado no Plano Anual de Contratações (PCA), em razão do surgimento de demanda superveniente, de caráter essencial e relevante para a Administração Pública. Considerando que tal necessidade somente se evidenciou após a elaboração do planejamento anual, restou inviabilizada sua inclusão prévia no PCA, tornando necessária a adoção das providências cabíveis para assegurar a continuidade e a eficiência das ações administrativas.

6. Levantamento de mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas existentes no mercado para atendimento da necessidade administrativa de

operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como dos serviços correlatos de arrecadação de receitas municipais e operacionalização de empréstimos consignados.

A primeira alternativa analisada consistiu na manutenção da execução dos serviços mediante eventual contratação direta ou prorrogação contratual com a atual instituição financeira, sem realização de procedimento competitivo. Entretanto, essa alternativa mostrou-se inadequada, por restringir a competitividade, afastar a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e não assegurar a maximização da receita pública decorrente da exploração econômica da folha de pagamento.

Também foi avaliada a possibilidade de segregação dos serviços, mediante a realização de contratações distintas para a gestão da folha de pagamento, arrecadação das receitas municipais e operacionalização dos empréstimos consignados. Todavia, essa solução revelou-se menos eficiente sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, uma vez que demandaria múltiplos instrumentos contratuais, maior esforço de fiscalização, aumento da complexidade operacional e maior necessidade de integração entre diferentes instituições financeiras, sem demonstrar ganhos proporcionais para a Administração Pública.

Analisou-se, ainda, a possibilidade de realização da gestão da folha de pagamento diretamente pelo Município. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que a Administração Pública não dispõe de autorização legal para atuar como instituição financeira, nem possui estrutura operacional, tecnológica e regulatória necessária para executar atividades típicas do Sistema Financeiro Nacional, cuja exploração é privativa das instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Diante das alternativas estudadas, verificou-se que a solução mais adequada consiste na seleção, mediante procedimento licitatório, de instituição financeira enquadrada nas categorias S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, para exploração onerosa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, assegurando-lhe exclusividade apenas quanto à gestão da folha, permanecendo sem exclusividade os serviços de arrecadação das receitas municipais e de operacionalização de empréstimos consignados. Essa alternativa apresenta a melhor relação entre eficiência administrativa, segurança operacional, competitividade, simplificação da gestão contratual e retorno econômico para o Município, estando em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União acerca da utilização do pregão eletrônico com julgamento pelo maior lance/oferta em contratações dessa natureza.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Alternativa 1 – Manutenção da atual instituição financeira sem competição	Permanência da atual instituição financeira para prestação dos serviços, sem realização de novo procedimento licitatório.	Continuidade imediata da operação; inexistência de período de transição.	Não promove a competitividade; impede a obtenção da proposta mais vantajosa; pode ocasionar perda de receita para o Município; afronta os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.
Alternativa 2 – Contratações independentes para cada serviço	Realização de processos distintos para folha de pagamento, arrecadação das receitas municipais e	Possibilidade de especialização por serviço; liberdade para contratação de diferentes instituições financeiras.	Maior complexidade administrativa; multiplicidade de contratos; aumento dos custos de gestão e

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
	operacionalização dos empréstimos consignados.		fiscalização; maior dificuldade de integração entre sistemas; possibilidade de conflitos operacionais entre instituições distintas.
Alternativa 3 – Execução direta pelo Município	O próprio Município realizaria a gestão da folha e dos serviços financeiros sem instituição bancária.	Controle integral dos procedimentos administrativos.	Solução juridicamente inviável; inexistência de autorização legal para atuação como instituição financeira; ausência de estrutura tecnológica, operacional e regulatória; impossibilidade de execução das atividades típicas do Sistema Financeiro Nacional.
Alternativa 4 – Seleção de instituição financeira mediante Pregão Eletrônico com julgamento pelo maior lance/oferta	Seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias S1 ou S2 do Banco Central do Brasil para exploração onerosa da folha de pagamento, mantendo sem exclusividade os serviços de arrecadação e empréstimos consignados.	Promove ampla competitividade; proporciona maior retorno financeiro ao Município; garante eficiência operacional; reduz custos administrativos; concentra a gestão da folha em instituição especializada; preserva a liberdade dos servidores na contratação de empréstimos consignados e amplia as opções de arrecadação das receitas municipais.	Exige planejamento detalhado do procedimento licitatório, migração operacional da folha e integração entre os sistemas da Administração e da instituição financeira vencedora.

Durante a fase de planejamento foram analisadas quatro alternativas para atendimento da necessidade administrativa.

A primeira consistiu na manutenção da instituição financeira atualmente responsável pelos serviços, sem realização de novo procedimento competitivo. Essa hipótese foi afastada por não assegurar a observância do princípio da competitividade nem permitir que a Administração obtenha a proposta economicamente mais vantajosa.

A segunda alternativa contemplou a realização de contratações independentes para cada um dos serviços (gestão da folha de pagamento, arrecadação das receitas municipais e operacionalização dos empréstimos consignados). Embora tecnicamente possível, verificou-se que essa solução aumentaria significativamente a complexidade administrativa, demandando múltiplos contratos, maior esforço de fiscalização e integração entre diferentes instituições financeiras.

Também foi considerada a possibilidade de execução direta das atividades pelo próprio Município. Todavia, essa alternativa revelou-se juridicamente inviável, uma vez que a Administração Pública não possui competência legal nem estrutura operacional para desempenhar atividades privativas de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, reguladas pelo Banco Central do Brasil.

Por fim, analisou-se a realização de procedimento licitatório para seleção de instituição financeira especializada, mediante concessão onerosa da exploração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mantendo sem exclusividade os serviços de arrecadação das receitas municipais e operacionalização dos empréstimos

consignados. Essa alternativa demonstrou apresentar a melhor combinação entre segurança jurídica, eficiência operacional, simplificação da gestão contratual, competitividade e retorno financeiro ao Município.

ESCOLHA DA SOLUÇÃO: Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a seleção de instituição financeira enquadrada nas categorias S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, mediante Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo maior lance/oferta, constitui a solução que melhor atende ao interesse público.

Sob o aspecto técnico, a solução assegura a prestação dos serviços por instituição especializada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, dotada de capacidade operacional, tecnológica e financeira para realizar a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como executar os serviços correlatos previstos na contratação.

Sob o aspecto econômico, a solução proporciona incremento das receitas municipais mediante contraprestação financeira decorrente da concessão onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, sem gerar despesas diretas para a Administração, além de promover ampla competitividade entre as instituições financeiras interessadas, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a opção pela manutenção dos serviços de empréstimos consignados e de arrecadação das receitas municipais sem exclusividade preserva a livre concorrência nesses segmentos, amplia as opções disponíveis aos servidores e contribuintes e evita restrições indevidas ao mercado, em consonância com os princípios da eficiência, competitividade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por essas razões, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada às boas práticas de governança pública, atendendo plenamente à necessidade administrativa identificada no presente Estudo Técnico Preliminar.

A contratação deverá ser realizada pelo critério de julgamento maior lance ou oferta, por meio da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica.

7. Resultados pretendidos com a contratação

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade e a modernização da gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mediante a seleção de instituição financeira com comprovada capacidade técnica, operacional e tecnológica, garantindo a adequada execução dos serviços bancários indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública.

Espera-se que a contratação proporcione maior eficiência operacional na execução da folha de pagamento, com processamento seguro, tempestivo e integrado aos sistemas utilizados pelo Município, reduzindo a ocorrência de inconsistências operacionais, retrabalhos administrativos e riscos relacionados à execução dos pagamentos aos servidores públicos.

Sob o aspecto econômico, pretende-se maximizar o retorno financeiro decorrente da concessão onerosa do direito de exploração da folha de pagamento, possibilitando o incremento das receitas municipais sem a geração de despesas diretas para a Administração, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Busca-se, ainda, otimizar o aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração, reduzindo a necessidade de intervenções operacionais manuais relacionadas ao processamento da folha de pagamento, favorecendo maior integração tecnológica entre os sistemas municipais e os sistemas da instituição financeira

contratada, permitindo que os servidores públicos responsáveis concentrem seus esforços em atividades estratégicas e de maior valor agregado para a gestão pública.

No tocante aos serviços de arrecadação das receitas municipais, espera-se ampliar a eficiência dos mecanismos de recebimento de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas, disponibilizando canais modernos de arrecadação, maior integração dos processos financeiros e maior agilidade na conciliação bancária, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão fiscal do Município.

Quanto aos empréstimos consignados, objetiva-se assegurar a operacionalização das consignações em folha de forma segura, transparente e eficiente, preservando a livre concorrência entre as instituições financeiras e garantindo aos servidores públicos ampla liberdade de escolha da instituição de sua preferência, em conformidade com a legislação vigente.

Espera-se, ainda, que a contratação proporcione melhoria na qualidade dos serviços prestados aos servidores públicos municipais, mediante a disponibilização de atendimento especializado, canais digitais de autoatendimento, rede de atendimento compatível com a demanda da Administração e soluções tecnológicas que promovam maior comodidade, acessibilidade e segurança nas operações financeiras.

Como parâmetro para avaliação da consecução dos objetivos da contratação, pretende-se verificar, durante a execução contratual, o regular processamento da folha de pagamento dentro dos prazos estabelecidos, a efetiva percepção da contraprestação financeira pactuada, a adequada integração entre os sistemas informatizados, a disponibilidade dos serviços bancários contratados, a eficiência da arrecadação das receitas municipais e o cumprimento das obrigações contratuais pela instituição financeira, permitindo aferir se os resultados esperados foram alcançados e subsidiando eventuais medidas de aperfeiçoamento da gestão contratual.

8. Requisitos da contratação

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os requisitos mínimos necessários para que a solução atenda adequadamente à necessidade administrativa, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Requisitos Institucionais e de Habilitação: A instituição financeira deverá estar regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para funcionamento e enquadrada nas categorias prudenciais S1 ou S2, conforme regulamentação vigente, possuindo capacidade operacional, econômico-financeira e tecnológica compatível com a execução dos serviços objeto da contratação.

Deverá, ainda, atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Requisitos Técnicos: A instituição financeira deverá possuir infraestrutura tecnológica apta a integrar seus sistemas aos sistemas informatizados utilizados pelo Município para processamento da folha de pagamento, observando os padrões técnicos exigidos pelo Banco Central do Brasil, pela FEBRABAN e demais normas aplicáveis.

Também deverá disponibilizar canais eletrônicos seguros para transmissão, processamento e retorno das informações da folha de pagamento, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados processados.

Requisitos Regulatórios e Legais: A execução contratual deverá observar integralmente a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil,

Conselho Monetário Nacional, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/1964, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas que disciplinem o processamento de folhas de pagamento, arrecadação de receitas públicas e operacionalização de empréstimos consignados.

A instituição financeira deverá adotar mecanismos de proteção de dados pessoais, segurança da informação e continuidade dos serviços compatíveis com a criticidade das operações realizadas para a Administração Pública.

Requisitos Operacionais: A solução deverá contemplar o processamento integral da folha de pagamento dos beneficiários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, compreendendo servidores ativos e demais beneficiários integrantes da folha processada pelo Município, inclusive agentes políticos, bolsistas, estagiários e outros beneficiários que necessitem de conta para recebimento, quando integrantes da folha municipal. Não integram o universo da presente contratação os inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Portalegre – IPREV, cuja folha é gerida pela referida entidade.

Deverá possibilitar a operacionalização dos serviços de arrecadação das receitas municipais, sem exclusividade, e dos empréstimos consignados aos servidores, igualmente sem exclusividade, garantindo a interoperabilidade dos sistemas, a rastreabilidade das operações e a observância das normas legais pertinentes.

Requisitos de Atendimento: A instituição financeira deverá disponibilizar canais presenciais e eletrônicos de atendimento compatíveis com a demanda dos servidores públicos municipais e da Administração, assegurando meios adequados para atendimento, suporte operacional e solução de ocorrências durante toda a vigência contratual.

Requisitos de Sustentabilidade: A execução dos serviços deverá priorizar meios eletrônicos de comunicação, processamento e armazenamento de documentos, reduzindo a utilização de papel, contribuindo para a racionalização dos recursos materiais e para a adoção de práticas sustentáveis pela Administração Pública.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados processos digitais para transmissão de arquivos, autenticação de documentos e disponibilização de comprovantes aos usuários.

Requisitos Relativos à Subcontratação: Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de controle operacional, segurança das informações e responsabilidade direta da instituição financeira perante a Administração, não será admitida a subcontratação do objeto principal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de contratação de serviços acessórios que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução das atividades essenciais do contrato.

Requisitos Relativos à Vistoria: Em razão da natureza predominantemente tecnológica e administrativa dos serviços, não se mostra necessária a realização de vistoria prévia pelos licitantes, uma vez que todas as informações indispensáveis à formulação das propostas serão disponibilizadas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento dos quantitativos necessários à adequada execução do objeto, considerando a demanda administrativa atualmente existente e a expectativa de utilização durante toda a vigência contratual.

Por se tratar de contratação destinada à exploração onerosa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como à operacionalização dos serviços de arrecadação das receitas municipais e dos empréstimos consignados, a estimativa dos quantitativos não se refere ao fornecimento de bens ou à execução de serviços

mensuráveis por unidade, mas ao universo de usuários e operações financeiras que serão administrados pela instituição financeira contratada.

Para definição dos quantitativos foram considerados os dados funcionais disponibilizados pelo Setor de Recursos Humanos, bem como as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças relativas à arrecadação municipal e às rotinas financeiras atualmente executadas pela Administração.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Memória de cálculo
Gestão da folha de pagamento	Serviço	01	Administração integral da folha de pagamento do Município durante toda a vigência contratual.
Servidores ativos	Pessoas	594	Quantitativo informado pelo Setor de Recursos Humanos.
Servidores inativos (quando houver)	Pessoas	0	Quantitativo informado pelo órgão competente.
Pensionistas (quando houver)	Pessoas	0	Quantitativo informado pelo órgão competente.
Beneficiários de outras verbas pagas em folha (quando houver)	Pessoas	0	Quantitativo informado pelo Município.
Arrecadação das receitas municipais	Serviço	01	Operacionalização da arrecadação dos tributos, taxas, contribuições e demais receitas municipais durante toda a vigência contratual, sem exclusividade.
Operacionalização de empréstimos consignados	Serviço	01	Disponibilização da infraestrutura necessária para processamento das consignações em folha, sem exclusividade.

Estimativa global da demanda

Considerando os levantamentos realizados, estima-se que a instituição financeira administrará a totalidade da folha de pagamento dos beneficiários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN durante o período contratual de 05 (cinco) anos, abrangendo atualmente 594 beneficiários, ressalvadas as admissões, contratações, desligamentos e demais alterações naturais do quadro durante a execução contratual.

Da mesma forma, estima-se que a contratada disponibilizará os serviços necessários ao processamento da arrecadação das receitas municipais durante todo o período contratual, observando a demanda efetivamente gerada pelos contribuintes e pelos órgãos da Administração, sem que haja quantitativo previamente fixado para as operações financeiras.

Quanto aos empréstimos consignados, a estimativa limita-se à disponibilização da infraestrutura operacional necessária para processamento das consignações autorizadas pelos servidores, não sendo possível estimar previamente a quantidade de operações financeiras, uma vez que sua realização depende exclusivamente da manifestação de interesse dos próprios servidores e das instituições financeiras participantes desse mercado.

Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos apresentados foram estabelecidos com base na estrutura administrativa atualmente existente, no histórico funcional do Município e na demanda ordinária dos serviços financeiros relacionados ao objeto da contratação.

Ressalta-se que, por se tratar de contrato de natureza continuada e de prestação de serviços bancários, os quantitativos referentes ao número de servidores poderão sofrer variações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, falecimentos e demais movimentações funcionais, sem que isso descaracterize o objeto contratado, uma vez que tais alterações decorrem da dinâmica natural da Administração Pública.

10. Perfil da Folha de Pagamento do Município

Com vistas a demonstrar a dimensão econômica do objeto e fornecer subsídios à estimativa do valor da contratação e à formulação das propostas pelas instituições financeiras interessadas, apresenta-se o perfil atual da folha de pagamento do Município, elaborado com base nas informações fornecidas pelo Setor de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Informação	Quantidade/Valor
Servidores efetivos	267
Servidores comissionados	70
Contratados temporários	110
Estagiários – Bolsistas	147
Total de beneficiários da folha	594
Valor bruto mensal da folha	R\$ 1.714.124,06
Valor líquido mensal da folha	R\$ 1.138.872,90
Média anual da folha	R\$ 20.000.000,00
Número médio de créditos mensais	XXX
Vigência contratual	60 meses
Valor estimado da movimentação da folha durante a vigência	R\$ 100.000.000,00

Os dados apresentados refletem a realidade administrativa do Município de Portalegre/RN na data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e servirão como referência para a estimativa do potencial econômico da contratação, podendo sofrer variações decorrentes de admissões, desligamentos, aposentadorias, alterações remuneratórias e demais eventos próprios da gestão de pessoal, sem descaracterizar o objeto da contratação.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Para viabilizar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas pela Administração Municipal algumas providências preparatórias antes do início da vigência contratual, visando assegurar a continuidade dos serviços e a transição organizada entre a atual instituição financeira e a futura contratada.

Inicialmente, o Município deverá disponibilizar à instituição financeira vencedora as informações necessárias à implantação da solução, especialmente aquelas relacionadas ao processamento da folha de pagamento, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

Também deverão ser promovidos os procedimentos necessários à integração entre os sistemas informatizados utilizados pelo Município e os sistemas operacionais da instituição financeira contratada, realizando-se os testes operacionais, validações técnicas e ajustes eventualmente necessários antes da efetiva migração da folha de pagamento.

A Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como orientá-los quanto às atribuições relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira.

Deverão, ainda, ser realizados os procedimentos administrativos necessários à comunicação da mudança da instituição financeira aos servidores públicos municipais, bem como a divulgação dos cronogramas de implantação, canais de atendimento, procedimentos para abertura de contas, portabilidade de salários e demais informações necessárias ao adequado atendimento dos usuários.

Por fim, caso haja contrato vigente relativo ao objeto, deverá ser elaborado cronograma de transição entre as instituições financeiras, de forma a assegurar a continuidade dos serviços, evitar interrupções no processamento da folha de pagamento e garantir a preservação das informações necessárias à perfeita execução contratual.

Ressalta-se que as providências descritas possuem natureza eminentemente administrativa e operacional, não demandando investimentos relevantes em infraestrutura física, adequações prediais ou aquisição de equipamentos por parte do Município, sendo plenamente compatíveis com a estrutura atualmente existente.

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá validar, em conjunto com a instituição financeira vencedora, o Plano de Implantação e Transição Operacional, contendo, no mínimo, o cronograma de migração da folha de pagamento, os procedimentos de integração dos sistemas, os responsáveis técnicos de ambas as partes, o plano de comunicação aos servidores públicos e as medidas destinadas a mitigar riscos durante a fase inicial de execução contratual.

12. Estimativa do valor da contratação

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à estimativa preliminar do valor da contratação, com a finalidade de subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução escolhida.

Considerando que o objeto consiste na concessão onerosa do direito de exploração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, a presente contratação não acarretará despesas diretas para a Administração. Ao contrário, a instituição financeira vencedora efetuará contraprestação financeira ao Município em razão da exploração econômica da folha de pagamento durante a vigência contratual.

Para a elaboração da estimativa preliminar, foi realizada pesquisa de contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, envolvendo objetos compatíveis, todos destinados à contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento mediante concessão onerosa, observando-se o critério de julgamento pelo maior lance/oferta. As pesquisas realizadas encontram-se anexadas aos autos e serviram como parâmetro para aferição do comportamento do mercado.

Município	ID da Contratação no PNCP	Vigência	Valor Estimado	Valor Homologado
Rodolfo Fernandes/RN	08153819000109-1-000008/2026	05 anos	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Severiano Melo/RN	08358046000199-1-000017/2026	05 anos	R\$ 60.000,00	R\$ 60.100,00
Boa Saúde/RN	08142655000106-1-000046/2026	05 anos	R\$ 57.000,00	R\$ 57.012,00
Triunfo Potiguar/RN	01612376000110-1-000021/2026	05 anos	R\$ 50.000,00	R\$ 53.000,00
Mediana dos valores homologados	—	—	—	R\$ 58.506,00

Memória de cálculo

Considerando os valores homologados nas contratações pesquisadas, obteve-se:

Rodolfo Fernandes/RN → R\$ 60.000,00

Severiano Melo/RN → R\$ 60.100,00

Boa Saúde/RN → R\$ 57.012,00

Triunfo Potiguar/RN → R\$ 53.000,00

Ordenando os valores:

R\$ 53.000,00

R\$ 57.012,00

R\$ 60.000,00

R\$ 60.100,00

A mediana corresponde à média dos dois valores centrais:

$$(R\$ 57.012,00 + R\$ 60.000,00) \div 2 = R\$ 58.506,00$$

Valor estimado da contratação

Diante dos parâmetros levantados, adota-se como estimativa preliminar da contratação o valor de R\$ 58.506,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e seis reais), correspondente à mediana dos valores homologados nas contratações similares pesquisadas.

A utilização da mediana mostra-se tecnicamente mais adequada por reduzir a influência de eventuais valores atípicos e representar, com maior fidelidade, o comportamento observado no mercado para contratações de objeto semelhante.

Ressalta-se que essa estimativa possui caráter exclusivamente preliminar, destinada à análise de viabilidade da contratação no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, devendo ser posteriormente refinada na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante complementação da pesquisa de mercado e demais procedimentos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução, com o objetivo de verificar a possibilidade de ampliação da competitividade sem prejuízo à eficiência da contratação.

Após avaliação das características do objeto, concluiu-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, uma vez que a gestão da folha de pagamento constitui o objeto principal da contratação, exigindo integração operacional, tecnológica e administrativa entre os sistemas da Administração Municipal e da instituição financeira contratada, de forma contínua e coordenada.

Embora os serviços de operacionalização de empréstimos consignados e de arrecadação das receitas municipais integrem o escopo contratual, ambos possuem natureza acessória em relação à gestão da folha de pagamento. Ademais, esses serviços serão prestados sem caráter de exclusividade, circunstância que preserva a livre

concorrência entre as instituições financeiras e afasta eventual restrição ao mercado, não havendo necessidade de sua contratação por meio de procedimentos licitatórios independentes.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se mostra desvantajoso, pois acarretaria a celebração de múltiplos contratos administrativos, aumento dos custos de gestão e fiscalização contratual, maior complexidade na integração dos sistemas informatizados e possível redução da atratividade econômica da concessão onerosa da folha de pagamento, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a contratação integrada da solução favorece a padronização dos procedimentos operacionais, simplifica a gestão contratual, reduz riscos de incompatibilidade entre sistemas e assegura maior eficiência na execução dos serviços bancários relacionados ao objeto, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em item único, por representar a alternativa técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, não sendo recomendável o parcelamento da solução.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Após análise da necessidade administrativa e das características do objeto, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja necessária para viabilizar a presente contratação.

A solução proposta possui autonomia técnica, operacional e administrativa, podendo ser executada independentemente da celebração de outros contratos pela Administração Municipal de Portalegre/RN. A operacionalização da folha de pagamento, da arrecadação das receitas municipais e dos empréstimos consignados depende exclusivamente da contratação da instituição financeira selecionada no presente procedimento licitatório, não havendo necessidade de aquisição prévia de bens, contratação de serviços complementares ou implantação de infraestrutura adicional.

Ressalta-se que eventuais serviços de integração entre os sistemas da Administração Municipal e os sistemas da instituição financeira contratada constituem obrigações inerentes à própria execução contratual, não configurando contratação distinta ou interdependente.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autônoma e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem registro neste Estudo Técnico Preliminar.

15. Descrição dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Possíveis impactos ambientais e socioambientais da contratação:

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais e socioambientais decorrentes da contratação.

Considerando a natureza do objeto, verificou-se que a contratação não envolve execução de obras, aquisição de bens permanentes, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos sólidos, razão pela qual os impactos ambientais diretos são considerados de baixa relevância.

Todavia, a execução contratual poderá contribuir positivamente para a sustentabilidade ambiental por meio da priorização de processos eletrônicos na troca de informações entre a Administração Municipal e a instituição financeira, reduzindo a utilização de documentos impressos, o consumo de papel, toner e demais materiais de expediente, bem como diminuindo a necessidade de deslocamentos para realização de procedimentos presenciais.

Sob o aspecto socioambiental, espera-se que a instituição financeira disponibilize canais digitais de atendimento, aplicativos, internet banking, caixas eletrônicos, pagamento por PIX e demais soluções tecnológicas que promovam maior inclusão digital, acessibilidade, comodidade e eficiência no atendimento aos servidores públicos e aos contribuintes, reduzindo filas, deslocamentos e emissão de documentos físicos.

Também se espera que a instituição financeira observe, durante toda a execução contratual, a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, de acessibilidade, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis, adotando práticas de governança, responsabilidade socioambiental, integridade corporativa e consumo consciente de recursos.

Com o objetivo de reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, a Administração de Portalegre/RN priorizará, sempre que tecnicamente possível, a utilização de meios eletrônicos para transmissão de arquivos, comunicações institucionais, envio de documentos e disponibilização de comprovantes, incentivando a digitalização dos processos e reduzindo a utilização de papel, impressões e demais materiais de expediente.

A instituição financeira contratada deverá adotar soluções tecnológicas que privilegiem o atendimento digital aos servidores públicos e à Administração Municipal, por meio de aplicativos, internet banking, plataformas eletrônicas e demais canais remotos, contribuindo para a redução de deslocamentos, da emissão de documentos físicos e do consumo de recursos naturais, sem prejuízo da manutenção de canais presenciais quando necessários.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e governança, assegurando que o tratamento das informações dos servidores públicos ocorra em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, minimizando riscos relacionados ao uso inadequado das informações.

Espera-se, ainda, que a instituição financeira mantenha políticas de responsabilidade socioambiental compatíveis com sua atuação no Sistema Financeiro Nacional, promovendo práticas voltadas à sustentabilidade, ao uso racional de recursos, à inclusão financeira, à acessibilidade dos serviços bancários e à observância da legislação ambiental, trabalhista e de integridade, contribuindo para a execução contratual em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Por fim, a Administração realizará o acompanhamento da execução contratual por meio da gestão e fiscalização do contrato, monitorando o cumprimento das obrigações relacionadas à utilização de meios eletrônicos, à proteção das informações, à qualidade dos serviços prestados e às práticas de sustentabilidade adotadas pela instituição financeira, promovendo, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis para assegurar o pleno atendimento ao interesse público.

16. Conclusão

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a solução proposta mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para atender à necessidade da Administração Municipal, consistente na seleção de instituição financeira, enquadrada nas categorias prudenciais S1 ou S2 do Banco Central do Brasil, para exploração, mediante concessão onerosa, da exclusividade da gestão e processamento da folha

de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como para a operacionalização de empréstimos consignados e da arrecadação das receitas municipais, ambos sem caráter de exclusividade.

Os estudos realizados evidenciaram que a contratação proporcionará maior eficiência na gestão da folha de pagamento, modernização dos serviços bancários disponibilizados aos servidores, incremento de receitas ao Município de Portalegre/RN em razão da concessão onerosa da folha, observância dos princípios da economicidade, competitividade e eficiência, além de assegurar a continuidade da prestação dos serviços financeiros necessários ao funcionamento da Administração Pública.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta atende aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não havendo impedimentos técnicos, operacionais, ambientais, orçamentários ou administrativos que inviabilizem sua implementação. As medidas mitigadoras identificadas mostram-se suficientes para minimizar os impactos decorrentes da contratação, enquanto a pesquisa de mercado realizada demonstrou compatibilidade entre os valores estimados e aqueles praticados em contratações similares promovidas por outros entes públicos.

Diante do exposto, a **Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da presente contratação, recomendando a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente e o prosseguimento das etapas subsequentes do planejamento da contratação, com a elaboração e aprovação do Termo de Referência, da minuta do edital e dos demais documentos necessários à instauração do procedimento licitatório, a ser realizado, preferencialmente, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o maior lance ou oferta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle.**

Por fim, a Equipe de Planejamento atesta que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, constituindo-se em instrumento apto a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente quanto ao prosseguimento da contratação.

Em atenção ao inciso XIII, § 1, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento signatária posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portalegre- RN, 29 de setembro de 2026.

**Ana Maria Holanda Diógenes
Soares**
Integrante Requisitante
Secretária Municipal

José Alan da Silva Fernandes
Integrante Administrativo
Diretor de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05D8-7514-DA66-3901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES (CPF 001.XXX.XXX-20) em 04/10/2026 13:52:54

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalegre.1doc.com.br/verificacao/05D8-7514-DA66-3901>

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GESTÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS ATIVOS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a instituição financeira _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº *****, com sede à ** _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP **, e-mail: *****, Contato: (____) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº _____, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional e às demais normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira enquadrada nas categorias prudenciais S1 ou S2, conforme classificação do Banco Central do Brasil, para exploração, mediante concessão onerosa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento dos beneficiários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, compreendendo os servidores ativos e demais beneficiários integrantes da folha processada pelo Município, inclusive agentes políticos, bolsistas, estagiários e outros beneficiários que necessitem de conta para recebimento, quando integrantes da folha municipal, bem como para operacionalização de empréstimos consignados, sem caráter de exclusividade, e da arrecadação das receitas municipais, igualmente sem exclusividade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Não integram o objeto da presente contratação a gestão e o processamento da folha de pagamento dos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Portalegre – IPREV, cuja folha é gerida pela referida entidade.
- 1.3. A exclusividade conferida à CONTRATADA restringe-se à gestão e ao processamento da folha de pagamento abrangida pela contratação, não alcançando a operacionalização de empréstimos consignados nem a arrecadação das receitas municipais.
- 1.4. A execução do objeto compreende a implantação, integração tecnológica, migração, operacionalização, processamento e gerenciamento da folha, processamento dos créditos salariais, geração, transmissão e recepção de arquivos, abertura ou adequação das contas dos beneficiários, disponibilização de canais de atendimento, suporte operacional, manutenção, conciliação e demais atividades indispensáveis à adequada execução da solução, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.5. A contratação não assegura à CONTRATADA exclusividade para propaganda, comercialização de produtos bancários ou instalação de estruturas físicas nas dependências da CONTRATANTE, ressalvadas as autorizações específicas eventualmente concedidas pela Administração.
- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e suas eventuais retificações;
 - b) o Termo de Referência;
 - c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - d) os esclarecimentos e respostas formalmente divulgados no procedimento licitatório;
 - e) os demais anexos e documentos integrantes do procedimento, naquilo que forem aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento.
- 2.2. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato, observando-se o cronograma de implantação estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo a implantação estar concluída antes do primeiro processamento da folha de pagamento sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. O início da exclusividade da gestão e processamento da folha ficará condicionado ao cumprimento integral da obrigação de pagamento da contraprestação financeira e à conclusão satisfatória da fase de implantação dos serviços, mediante homologação pela Administração Municipal.

2.4. Eventual prorrogação da vigência dependerá da existência de hipótese legalmente admitida, do interesse da Administração e da prévia demonstração de sua vantajosidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

3.1. Pela concessão onerosa do direito de exploração da exclusividade da gestão e processamento da folha de pagamento, a CONTRATADA pagará ao Município de Portalegre/RN contraprestação financeira correspondente ao valor de sua proposta vencedora, no montante de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento da contraprestação financeira será realizado em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do Município formalmente indicada pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato.

3.3. Considerar-se-á quitada a obrigação somente após a efetiva compensação bancária dos recursos na conta indicada pelo Município, não sendo suficiente a mera emissão de comprovante de agendamento ou ordem de pagamento.

3.4. O inadimplemento total ou parcial da contraprestação financeira no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais sanções administrativas e providências cabíveis.

3.5. O não pagamento da contraprestação financeira poderá ensejar, observadas as disposições legais aplicáveis, a suspensão do início da execução contratual, a extinção do Contrato por inadimplemento da CONTRATADA e a adoção das demais providências cabíveis, inclusive quanto à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

3.6. Não haverá qualquer pagamento, remuneração ou repasse financeiro por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução do objeto, sendo a remuneração da instituição financeira decorrente da exploração econômica da folha de pagamento durante a vigência contratual, na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.7. Todos os custos diretos e indiretos necessários à implantação e execução da solução correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive os relativos à integração dos sistemas, migração, abertura ou adequação das contas, emissão inicial de cartões, atendimento, infraestrutura tecnológica, treinamento, suporte e manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DESPESA E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. A presente contratação não acarretará despesa direta ao Município de Portalegre/RN, razão pela qual não haverá dotação orçamentária destinada à remuneração da CONTRATADA pela execução do objeto.
- 4.2. O valor da contraprestação financeira constante da proposta vencedora constitui obrigação certa, líquida e exigível, devendo ser pago na forma estabelecida na Cláusula Terceira.
- 4.3. Considerando que a contraprestação financeira será integralmente paga em parcela única no início da vigência contratual, não haverá reajustamento periódico do valor da outorga.
- 4.4. O disposto nesta cláusula não prejudica eventual reconhecimento de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos e hipóteses admitidos pela legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução do objeto observará integralmente as condições, requisitos, prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer cronograma de implantação contemplando, conforme aplicável, migração, integração dos sistemas, testes operacionais, abertura ou adequação das contas dos beneficiários, comunicação aos servidores, definição dos responsáveis técnicos e demais providências necessárias ao início da operação.
- 5.3. A implantação deverá estar concluída e homologada pela Administração antes do primeiro processamento da folha de pagamento sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4. Durante toda a vigência, a CONTRATADA deverá assegurar o processamento regular e tempestivo da folha, a disponibilidade dos canais de atendimento, a proteção das informações, o suporte técnico e a continuidade dos serviços.
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos beneficiários durante a vigência contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.6. A utilização e o incentivo aos canais digitais não afastam a obrigação de disponibilização de solução de atendimento presencial, sem que tal exigência implique, por si só, obrigação de instalação de agência bancária própria no Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTAS, TARIFAS E ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. A abertura, manutenção, movimentação e utilização das contas destinadas ao recebimento da remuneração deverão observar integralmente a regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos competentes.

- 6.2.A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários as gratuidades e os serviços essenciais previstos na regulamentação aplicável.
- 6.3.Deverá ser assegurado aos beneficiários o direito à portabilidade salarial, nos termos da regulamentação vigente.
- 6.4.A contratação de conta corrente, pacotes de serviços, cartões, operações de crédito, seguros ou quaisquer produtos bancários adicionais será facultativa e dependerá da manifestação de vontade do beneficiário.
- 6.5.A contratação de produtos ou serviços adicionais não poderá constituir condição para o recebimento da remuneração ou para o exercício da portabilidade salarial.
- 6.6.Eventuais tarifas relativas a produtos ou serviços facultativamente contratados pelos beneficiários observarão a regulamentação bancária aplicável e as condições estabelecidas na relação entre a instituição financeira e o respectivo beneficiário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

- 7.1.A operacionalização dos empréstimos consignados será realizada sem caráter de exclusividade, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e preservada a liberdade de escolha dos servidores.
- 7.2.A presente contratação não impede a CONTRATANTE de manter ou celebrar instrumentos com outras instituições financeiras para operacionalização de empréstimos consignados.
- 7.3.Os serviços relacionados à arrecadação das receitas municipais serão igualmente executados sem exclusividade, podendo o Município manter outros agentes arrecadadores e canais de recebimento durante a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas no Termo de Referência:
- a) cumprir integralmente as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta;
 - b) efetuar o pagamento da contraprestação financeira no valor, forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
 - c) executar a implantação e a integração tecnológica necessárias ao processamento da folha;
 - d) garantir o processamento correto, seguro e tempestivo dos créditos salariais;
 - e) manter infraestrutura tecnológica, operacional e de segurança compatível com a execução do objeto;
 - f) disponibilizar os canais de atendimento previstos no Termo de Referência;

- g) assegurar aos beneficiários os direitos relativos às contas utilizadas para recebimento da remuneração, inclusive as gratuidades e a portabilidade previstas na regulamentação aplicável;
- h) corrigir, às suas expensas, falhas operacionais, inconsistências, indisponibilidades ou defeitos relacionados à execução dos serviços, nos prazos determinados pela Administração;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a implantação, segurança ou continuidade dos serviços;
- j) prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo gestor ou pelos fiscais do Contrato;
- k) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e as autorizações regulatórias necessárias à execução do objeto;
- l) observar integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores competentes;
- m) observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, sigilo bancário, segurança da informação e proteção do consumidor;
- n) responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à execução do objeto;
- o) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável;
- p) assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência;
- q) colaborar com a CONTRATANTE na transição dos serviços ao término ou extinção do Contrato.

8.2. Aplicam-se ainda à CONTRATADA todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) disponibilizar tempestivamente os arquivos, dados e informações necessários ao processamento da folha;
- c) disponibilizar os recursos financeiros destinados aos créditos salariais nos prazos operacionais definidos para a execução;
- d) fornecer as informações necessárias à implantação e integração dos sistemas;
- e) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- f) realizar os procedimentos de validação e homologação da implantação;
- g) comunicar previamente à CONTRATADA alterações cadastrais, funcionais ou financeiras que possam impactar o processamento da folha;
- h) notificar a CONTRATADA sobre falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução;
- i) designar gestor e fiscais para acompanhamento do Contrato;
- j) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- k) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Aplicam-se ainda à CONTRATANTE as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 10.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo bancário, segurança da informação e demais disposições legais e regulatórias incidentes sobre os dados tratados durante a execução contratual.
- 10.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais, bancários, cadastrais e financeiros tratados no âmbito da execução do objeto.
- 10.3. Os dados e informações recebidos em razão deste Contrato somente poderão ser tratados para as finalidades necessárias à execução do objeto ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias.
- 10.4. É vedado o compartilhamento ou utilização indevida das informações obtidas em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses autorizadas pelo titular ou previstas em lei ou regulamentação.
- 10.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados tratados no âmbito da execução contratual, informando as providências adotadas, sem prejuízo das demais comunicações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.
- 11.2. Compete ao gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar ou solicitar as providências necessárias à adequada execução.
- 11.3. O fiscal do Contrato acompanhará a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando, dentro de sua competência, as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos.
- 11.4. A CONTRATADA deverá prestar aos responsáveis pela gestão e fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como franquear o acesso aos elementos necessários à verificação da adequada execução do objeto, respeitados o sigilo bancário, a proteção de dados e as demais restrições legais.

- 11.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza da contratação, que não envolve desembolso financeiro da Administração e cujos riscos foram considerados no planejamento da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

- 13.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos na legislação.

- 13.4. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

- 13.5. Aplicam-se complementarmente as regras sobre infrações, multas e demais sanções estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

- 14.2. Constituem, entre outras legalmente previstas, situações que poderão ensejar a extinção contratual:

- a) descumprimento das obrigações contratuais;
- b) não pagamento da contraprestação financeira nas condições estabelecidas;
- c) perda das autorizações ou condições regulatórias indispensáveis à execução dos serviços;
- d) interrupção injustificada ou reiterada dos serviços;

- e) descumprimento grave das normas relativas à segurança da informação, sigilo bancário ou proteção de dados;
- f) demais hipóteses previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência.

14.3. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de valores devidos, a reparação de danos e o cumprimento das obrigações de transição necessárias à continuidade do processamento da folha.

14.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA não ensejará automaticamente a extinção, desde que não comprometa sua capacidade jurídica, técnica, operacional ou regulatória para execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as particularidades da presente contratação.

15.2. As alterações que impliquem modificação das condições essenciais da concessão onerosa, da exclusividade, do prazo contratual ou do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de prévia análise administrativa e jurídica e deverão observar os limites estabelecidos pela legislação.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo quando exigido pela legislação.

15.4. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados mediante apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

16.2. A utilização, pela CONTRATADA, de redes, sistemas, infraestruturas, correspondentes ou prestadores auxiliares regularmente admitidos pela regulamentação do Sistema Financeiro Nacional não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual e regulatória da CONTRATADA perante o Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO

17.1. Ao término da vigência ou em caso de extinção antecipada do Contrato, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE e, quando aplicável, com a instituição financeira sucessora, para assegurar transição ordenada e continuidade do processamento da folha.

17.2. A transição deverá compreender, conforme necessário e juridicamente permitido:

- a) disponibilização das informações e documentos indispensáveis à continuidade da operação;
- b) cooperação na migração e integração dos sistemas;
- c) manutenção dos serviços indispensáveis durante o período necessário à transição, nos limites estabelecidos pela Administração e pela legislação;
- d) encerramento ordenado das integrações tecnológicas;
- e) adoção de medidas destinadas a impedir interrupção ou atraso no pagamento dos beneficiários;
- f) preservação do sigilo, segurança e integridade dos dados durante todo o processo.

17.3. A transição deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, sigilo bancário e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional.

17.4. O término da exclusividade não implica encerramento compulsório de contas ou produtos individualmente mantidos pelos beneficiários junto à CONTRATADA, os quais permanecerão sujeitos à relação estabelecida entre a instituição financeira e cada cliente e à regulamentação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, observadas as peculiaridades do objeto contratado.

19.2. Aplicam-se, no que couber, as normas relativas à proteção do consumidor, proteção de dados pessoais, sigilo bancário, segurança da informação e os princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas consensualmente, observado o disposto no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Portalegre/RN, xxxxxxxxxxxxxxxx

ORDENADOR DE DESPESA
CARGO
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº ____/____-____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: ____-____-____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ: ____/____-____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____